



PARECER ÚNICO Nº 1377897/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01029/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEMAM Uberaba:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	01/5629/2015	Licença concedida
Poço Tubular	Portaria nº. 892/2016	Portaria concedida
Poço Tubular	Portaria nº. 893/2016	Portaria concedida

EMPREENDEDOR:	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	CNPJ:	77.955.532/0001-07		
EMPREENDIMENTO:	CONSTRUTORA TRIUNFO S/A	CNPJ:	77.955.532/0001-07		
MUNICÍPIO(S):	UBERABA	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19° 46' 07"	LONG/X	47° 51' 41"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
NOME:					
BACIA FEDERAL:	RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL:	---		
UPGRH:	GD8	SUB-BACIA:	RIBEIRÃO TRÊS CÓRREGOS		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-10-02-2 USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (140T/h)	CLASSE	5		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
DAVID DALPIA JUNIOR	104225				
HUGO WANDERSON SANTIAGO DE MOURA MORAIS	20208				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143014/2016	DATA: 28/10/2016				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Regularização	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



## 1. Introdução

A finalidade deste Parecer Único é a análise da solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP+LI - de ampliação para a atividade de USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO da CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, localizado na BR 262, km 797 no município de UBERABA.



Imagen do empreendimento - Google Earth 2016



No imóvel onde se localizará o empreendimento, já existe implantada a usina de concreto comum da Triunfo e fábrica de premoldados, licenciada pela SEMAM Uberaba, LO nº 6/2015 (PA nº 01/5629/2015).

O processo para a LP+LI teve início em 17/07/2015, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0688453/2015. Em 24/11/2015, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB. A atividade é classificada, conforme DN74/04, pelo código C-10-02-2 e enquadrado em classe 05.

O empreendimento foi vistoriado em 28/10/2016, conforme relatório de vistoria nº 143014/2016, anexo ao processo.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A CONSTRUTORA TRIUNFO S/A vem requerer a SUPRAM TMAP Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - LP+LI de ampliação para a atividade de USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, com capacidade de produção de 140 T/h.

A atividade será realizada no imóvel com área total de 99.941,45 m<sup>2</sup>, sendo a área a ser ocupada pela atividade em licenciamento de 15.700,00 m<sup>2</sup>. Neste imóvel, já existe implantada a usina de concreto comum, fábrica de premoldados e escritórios da Construtora Triunfo, licenciada pela SEMAM Uberaba, LO nº 6/2015 (PA nº 01/5629/2015). A respectiva área foi desapropriada conforme Decreto nº 2594, de 16 de julho de 2014 em favor da Prefeitura Municipal de Uberaba, posteriormente realizando doação à Construtora Triunfo S/A, para implantação do empreendimento, por meio da Lei Municipal N.º 11.981/2014.

A Usina de Produção de Concreto Asfáltico, em licenciamento, visa atender as necessidades decorrentes de obras de duplicação, recuperação e manutenção da Rodovia BR-262 no estado de Minas Gerais. Atualmente a área é utilizada para estacar as peças de concreto pré-moldado (pontes, travessias, etc) que será utilizada na obras de duplicação da rodovia.

O projeto prevê a instalação das seguintes unidades:



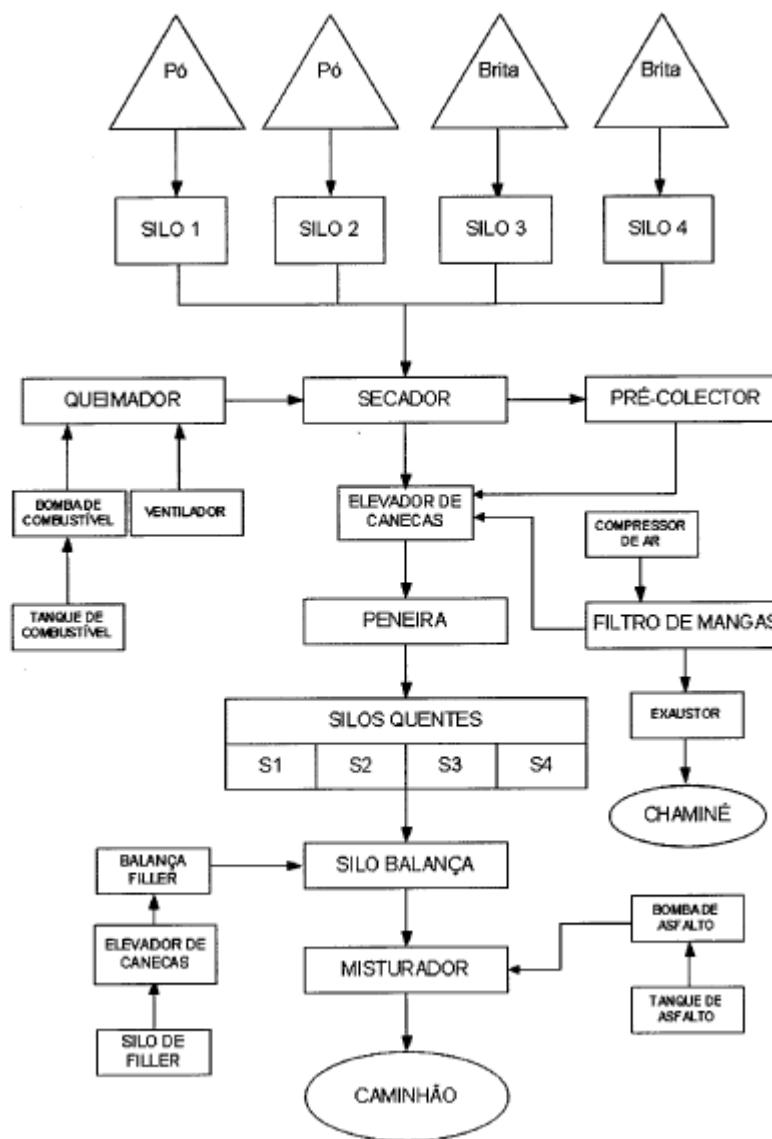
- Usina de Asfalto;
- 01 tanque com capacidade de 60 T (toneladas) para depósito de CAP - cimento asfáltico de petróleo;
- 01 tanque com capacidade de 30 T (toneladas) para depósito de CAP;
- 03 tanques de CM-30, com capacidade de 25.000 litros cada;
- 03 tanques de RR-RC, com capacidade de 25.000 litros cada;
- Pátio para estocagem de agregados pétreos;
- Baia para depósito de cal;
- Central de Gás;
- Baia para armazenamento de Resíduos Classe I;
- Administrativo e sanitários.

O recebimento de CAP e dos agregados pétreos (Brita, Pedrisco, Pó de Pedra, Areia Artificial, Filler) será por meio de transporte rodoviário sendo armazenados em pilhas na própria área de estocagem. O deslocamento de agregados para os silos de alimentação será realizado internamente por Pá-Carregadeira. O consumo médio mensal de toda matéria-prima será de 26.000 t/mês.

O cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70, e as emulsões RR 1C e CM-30 serão recebidas e armazenadas em tanques metálicos instalados sobre bases horizontais, com respectivas bacias de contenção e caixas separadoras de água e óleo.

O processo de produção consiste basicamente na mistura de areia, brita, pedrisco, pó de pedra e CAP 50/70 (cimento asfáltico de petróleo) a temperatura de aproximadamente 150°C. O produto final é o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, que deve ter utilização imediata e aplicação nos pavimentos.

A seguir o fluxograma de funcionamento da usina.



Usina operará regularmente com um quadro previsto de 06 funcionários em regime de operação das 7h às 17h.

### 3. Caracterização Ambiental

A área pretendida para instalação do empreendimento está localizada em área urbana, conforme Plano Diretor do Município, o local está inserido na Zona ZEMP 6B – Zona empresarial 6B (Lei Complementar nº 376/07 e sua Alteração Lei Complementar nº 387/08) e era composta por pastagem e criação de bovinos. Não há no local área de preservação permanente, cursos de água e fragmento de vegetação.



#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 02 (dois) poços tubulares, conforme portarias de nº 892/2016 e 893/2016. Os poços possuem instalados hidrômetro e horímetro.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

#### 6. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento, por ser em área urbana.

#### 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

##### 7.1 - Efluentes líquidos

###### **Impacto:**

Geração de efluentes sanitários, efluentes do sistema de drenagem oleosa – CSAO.

###### **Medida Mitigadora:**

Na fase de instalação e operação serão utilizadas as instalações existentes, sendo o efluente tratado em ETE compacta composta por reator UASB e Filtro biológico, já em operação. As áreas serão impermeabilizadas com bacia de contenção e ligadas a sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO.

##### 7.2 – Resíduos sólidos

###### **Impacto:**

Resíduos de construção civil, resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica.

###### **Medida(s) mitigadora(s):**



Todos os resíduos gerados na obra deverão ser segregados, classificados, armazenados e destinados conforme sua classe a empresas especializadas.

### 7.3 – Atmosférico

#### Impacto:

Emissão de particulado, veículos e equipamentos movidos a óleo diesel e chaminé da usina.

#### Medida Mitigadora:

O empreendimento fará controle do particulado (poeira) via umectação das vias, controle de velocidade e recobrimento das carrocerias com lona. Os veículos e equipamentos movidos a óleo diesel serão monitorados quanto a emissão de fumaça preta e a usina de asfalto possui sistema de controle atmosférico composto por filtros manga.

### 7.4 – Ruídos

#### Impacto:

Aporte na geração de ruídos.

#### Medida Mitigadora:

O canteiro passará por monitoramento de ruídos, conforme normas vigentes.

## 9. Compensações

Não aplicável, pois o mesmo foi orientado com estudos de RCA e PCA.

## 10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento CONSTRUTORA TRIUNFO S/A para a atividade de “USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (140T/h)”, no município de UBERABA, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

1377897/2016  
30/11/2016  
Pág. 9 de 13

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da CONSTRUTORA TRIUNFO S/A.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da

**Empreendedor:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**Empreendimento:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**CNPJ:** 77.955.532/0001-07

**Municípios:** UBERABA

**Atividade(s):** USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (140T/h)

**Código(s) DN 74/04:** C-10-02-2

**Processo:** 01029/2015/001/2016

**Validade:** 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico, demonstrando a instalação das medidas de controle propostas para a Usina de concreto asfáltico.	Na formalização da LO
02	Relatar a esta SUPRAM TMAP sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área.	Durante a vigência de Licença Prévia e de Instalação
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença Prévia e de Instalação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

**Obs.** 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da

**Empreendedor:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**Empreendimento:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**CNPJ:** 77.955.532/0001-07

**Municípios:** UBERABA

**Atividade(s):** USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (140T/h)

**Código(s) DN 74/04:** C-10-02-2

**Processo:** 01029/2015/001/2016

**Validade:** 04 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar na **formalização da LO** à Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da

**Empreendedor:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**Empreendimento:** CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**CNPJ:** 77.955.532/0001-07

**Municípios:** UBERABA

**Atividade(s):** USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (140T/h)

**Código(s) DN 74/04:** C-10-02-2

**Processo:** 01029/2015/001/2016

**Validade:** 04 anos



**Foto 01.** Visão geral da área de implantação da usina de asfalto.



**Foto 02 e 03.** Área de implantação da usina de asfalto, uso atual como depósito de pré-moldados.



**Foto 04 e 05.** Fábrica de pré-moldado e central de resíduos instalada na área.